

ITAPEMA, 20 DE JANEIRO DE 2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: GTMAX TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.073.2025

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapema, no uso de suas atribuições legais, passa a responder à impugnação apresentada pela empresa GTMAX Tecnologia em Eletrônica Ltda., referente à composição do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 07.073.2025.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que o agrupamento da impressora 3D e da máquina de corte a laser em um único lote seria indevido, por se tratarem de bens distintos, defendendo o parcelamento do objeto com fundamento na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e em precedentes genéricos.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

O Lote 01 foi estruturado com base em critérios técnicos, pedagógicos e operacionais, considerando a finalidade educacional do objeto, voltada à implementação de ambientes de aprendizagem inovadores, cultura maker, prototipagem e desenvolvimento de projetos interdisciplinares nas unidades escolares da rede municipal.

A impressora 3D e a máquina de corte a laser integram o mesmo segmento tecnológico educacional, sendo equipamentos amplamente utilizados de forma complementar e integrada em laboratórios educacionais, oficinas pedagógicas e projetos voltados à inovação, design, engenharia educacional e robótica, especialmente no contexto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Dessa forma, não se trata de agrupamento artificial ou aleatório, mas de aquisição conjunta de soluções educacionais complementares, cuja utilização integrada justifica plenamente a opção administrativa adotada.

Ressalta-se que a Súmula nº 247 do TCU não impõe o parcelamento de forma absoluta, admitindo expressamente o agrupamento de itens quando houver justificativa técnica, pedagógica ou operacional, bem como quando não houver prejuízo à competitividade ou à economia de escala.

A licitação não impede a participação de interessados qualificados.

A alegação de que o lote favoreceria empresas sem expertise não encontra respaldo fático ou jurídico, uma vez que o edital exige o cumprimento das especificações técnicas e das condições de fornecimento, treinamento e suporte, sendo tais requisitos suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

DOS PRECEDENTES CITADOS

Os precedentes, notícias e casos concretos mencionados pela impugnante referem-se a realidades distintas, outros entes federativos e objetos diversos, não possuindo efeito vinculante sobre o presente certame, tampouco demonstrando irregularidade específica no edital do Município de Itapema.

A simples existência de modelos licitatórios distintos adotados por outros órgãos não obriga esta Administração a reproduzi-los, cabendo-lhe definir a forma mais adequada à sua realidade, desde que respeitados os princípios legais, o que se verifica no presente caso.

Conclusão

Diante do exposto, resta evidenciado que a composição do Lote 01 está devidamente fundamentada, não configurando restrição à competitividade, direcionamento indevido ou afronta à legislação vigente.

DECIDE-SE

Pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa GTMAX Tecnologia em Eletrônica Ltda., mantendo-se integralmente a composição do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 07.073.2025, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

VALDIR NESI FILHO

Secretário Municipal de Educação